



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XXII - Nº 1415

8 de outubro de 2021

LEIS

LEI Nº 6.405/2021

Declara de utilidade pública a Associação "Ain-Karim".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO "AIN-KARIM", constituída em 01 de janeiro de 2000, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jacareí/SP sob o número 10.073, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.659.048/0001-67, tendo sede atual na Rua Eduardo José Diniz, nº 131, Jardim Flórida, e mantendo atividades sociais e assistenciais na Estrada Arlindo Alves Vieira, nº 1.001, Jardim Colinas, ambos endereços na cidade de Jacareí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Jacareí, 06 de outubro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autor: Vereador Paulinho dos Condutores.

LEI Nº 6.407/2021

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão de caráter permanente e consultivo do Poder Executivo, vinculado à Subsecretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR órgão colegiado, com composição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

I - propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IV - acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no

campo da igualdade racial no Município;

VII – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único. As Competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

DO MANDATO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º Integrará a estrutura do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, membros titulares e suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, será paritário, constituído por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 07 (sete) membros representantes e indicados pelo Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Subsecretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Jacareí;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- g) 01 (um representante da Segurança e Defesa do Cidadão.

II – 07 (sete) membros representantes e indicados pela Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante do movimento negro;
- b) 01 (uma) representante de organização de defesa das mulheres;
- c) 02 (dois) representante das entidades religiosas de matriz africana;
- d) 02 (dois) representantes de entidades culturais nas diversas modalidades;
- e) 01 (um) representante das entidades promotoras de Direitos Humanos.
- f)

§ 1º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representa, mediante prévia comunicação por Ofício ao Presidente do CMPIR.

§ 3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, para a respectiva vaga, os quais são escolhidos mediante eleição dos seus pares, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º A Presidência e Vice-Presidência será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR respeitará, no que couber, os objetivos e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 8º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento